# **EMENDA Nº – CCJ**

(**Ao Substitutivo do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, de 2012**)

O §1º do art. 60-B do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, passa a tramita com a seguinte redação:

*“Art. 60-B .................................................................................................*

*..........................................*

*§ 1º No caso de descumprimento do prazo fixado pela autoridade administrativa para a medida corretiva imposta, será imputada multa diária, cujo valor total acumulado fica limitado ao valor do produto, do serviço ou da cobrança indevida, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor.*

*.......................................................................................................”* (NR).

**JUSTIFICATIVA**

Os órgãos oficiais de defesa do consumidor são entes constituídos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, tendo cada qual procedimentos e normas de condutas distintas entre si. Nessa perspectiva, há necessidade de que a reclamação seja oriunda do consumidor, bem como devidamente fundamentada e comprovada, pois assim será possível à outra parte exercer seu direito de defesa.

Tal como redigido originariamente, o dispositivo que ora se pretende emendar concede aos Órgãos de Defesa do Consumidor a prerrogativa de aplicar medidas corretivas sem regulação que estabeleça parâmetros a serem observados, como um regular procedimento administrativo, com a fixação de procedimentos assegurem o contraditório e a ampla defesa, bem como parâmetros para aplicação de sanções, o que viola o disposto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

A falta de harmonização de procedimentos poderá gerar insegurança jurídica, com a aplicação indevida de medidas corretivas e multas arbitrárias ou extremamente elevadas, sem assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, o que obrigaria os fornecedores a buscar tutela judicial para tentar anular a decisão que imponha abusiva medida corretiva ou multa.

Sugere-se que a medida corretiva de substituição ou reparação do produto respeite o prazo de garantia pactuado pelas partes.

Sala das Sessões,

##### **Senador ROMERO JUCÁ**